



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

**LEI MUNICIPAL Nº 328/GP/PMVA/06**  
**De 02 de Fevereiro de 2006.**

**“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar uma área de terras ao Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica Paixão Amazônica, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Município por meio do Executivo Municipal, autorizado a doar ao Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica Paixão Amazônica, com sede na Av Pinheiro Machado, nº 2044, na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 06.023.349/0001-25, um terreno com área de 24.000 m<sup>2</sup>. (vinte e quatro mil metros quadrados).

**Parágrafo Único** - A Referida doação será para o instituto donatário construir 40 (quarenta) casas populares para distribuição às famílias carentes do Município.

**Art. 2º** A área referida esta localizada na entre as Ruas Porto Velho e Curitiba, doada pela Senhora Maria Quitéria da Silva Ferreira, através da Lei Municipal nº 288/GP/PMVA/05.



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

---

**Art. 3º** A presente doação fica condicionada a reversão do terreno ao patrimônio público municipal, se o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica Paixão Amazônica não iniciar as obras de construção das referidas edificações num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Caixa Econômica Federal, o Instituto Paixão Amazônica e a Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 290/05.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.**

*João Alves Fernandes*  
**Prefeito Municipal**